



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021/PMX

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012-A/2021/FMS. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA nº 7739/2005/TCM/PA Art.1, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar nº 101/2000, em especial o art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre Contratação Direta na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS E ENFERMEIROS)**, a serem ofertados aos usuários do SUS do Município.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Procedimento licitatório devidamente autuado;
- b) Documento de formalização da demanda;
- c) Estimativa da despesa;
- d) Previsão de recursos orçamentários;
- e) Documentos de habilitação e qualificação;
- f) Parecer jurídico;
- g) Razão de escolha do contratado;
- h) Justificativa de preço;
- i) Despacho;
- j) Termo de Dispensa de Licitação;
- k) Termo de Homologação;
- l) Termo de Ratificação pela autoridade competente;
- m) Devida publicação ao extrato do contrato;

Conclusão:

Wennis dos Santos Solano, responsável pelo Controle Interno do Município de Xinguara, nomeado nos termos do Decreto 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara - PA, 22 de junho de 2021.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto 012/2021